



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0905

Brasília-DF, 28 de novembro de 2016.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargador WILSON FERNANDES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
São Paulo - SP**

Assunto: Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no Processo TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023 C/J Processo TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008, com amparo no art. 980, parágrafo único, do CPC, em razão da declaração de suspeição do então Relator do referido processo e da sua consequente assunção da relatoria do feito, deliberou pela manutenção, por mais 4 meses, da suspensão dos recursos pendentes, que versem sobre a seguinte questão jurídica:

“A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?”

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de manter a suspensão dos recursos de revista que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO Nº TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
C/J PROC. Nº TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

Recorrente : **SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA**
Advogado : Dr. Kayo Cavalcante Medeiros
Recorrido : **ALPARGATAS S.A.**
Advogado : Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
AMICUS CURIAE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Procurador : Dr. Ronaldo Curado Fleury
AMICUS CURIAE: **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP**
Advogado : Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro
AMICUS CURIAE: **GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA DA**
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)
Advogado : Dr. Gabriela Neves Delgado

D E S P A C H O

Os autos do processo ARR 0010320-75.2015..5.03.0099 foram remetidos a esta Corte como representativo de controvérsia. Porém, conforme consta da certidão de fl. 543 dos autos, foram enviados extemporaneamente, em razão de não terem sido localizados no momento oportuno. Considerando essa situação excepcional e o enriquecimento para o debate em razão da situação peculiar nele analisada, determino sua afetação como representativo de controvérsia e o apensamento do processo aos presentes autos.

Tendo em vista a suspeição declarada pelo eminente Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro à fl. 4.388 dos autos eletrônicos, após a realização do procedimento próprio aos recursos repetitivos previsto no art. 896-C da CLT, com consequente atribuição da relatoria a mim, e considerando ainda a superveniência do recesso forense em detrimento da necessária designação de pauta no prazo de um ano, previsto na Instrução Normativa 38 do TST, mantenho por mais quatro meses a suspensão dos processos pendentes, com subsídio no art. 980, parágrafo único, do CPC.

Com isso, determino o envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a fim de dar publicidade,



PROCESSO N° TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
C/J PROC. N° TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

nos moldes, por analogia, do art. 896-C, § 3º, da CLT e do art. 6º da IN 38 do TST e o envio de cópia aos demais Ministros desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator